



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a abrir crédito suplementar por redução de dotações no orçamento do município e conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição do município de Derrubadas e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.415/2020.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito suplementar por redução de dotações, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.024- Manutenção da Cultura	
248- 335043- 0001- Subvenções Sociais	R\$ 8.000,00
Total Geral R\$ 8.000,00 (oito mil reais).	

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações conforme segue:

2.068 - Manutenção do Desporto	
438- 339039- 0001- Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 8.000,00
Total Geral R\$ 8.000,00 (oito mil reais).	

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição do município de Derrubadas/RS, CNPJ N° 88.734.454/0001-37, com sede na Rua Palmeira das Missões, nº 923, na cidade de Derrubadas/RS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º - O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade exclusiva a participação do Poder Executivo na cobertura parcial das despesas com a realização, por parte da entidade beneficiada, do **XXII Rodeio Crioulo Interestadual** no Parque de Rodeios deste município.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá dar publicidade à subvenção ora concedida, bem como comprovar a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

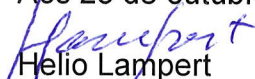
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 25 de outubro de 2021.


ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 25 de outubro 2021.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.